



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano IX | Edição nº 1661

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva

CNPJ 45.148.970/0001-77

Pc Maria Dias, nº 614 – Centro

Telefone: (17) 3816-9600

Site: www.orindiuva.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva

CNPJ 51.351.716/0001-74

Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro

Telefone: (17)

Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano IX | Edição nº 1661

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº1.626, DE 26 DE MAIO DE 2.023.

“Aprova crédito adicional especial e dá outras providências.”

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R\$ 140.000,00(cento quarenta mil reais), destinado a custear o Plano de Ação 09032022-014871, Objeto Custeio, celebrado entre o Município e o Governo Federal.

Art. 2º. Nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, para cobertura do crédito especial de que trata o art. 1º será utilizado o seguinte recurso:

I - Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 140.000,00(cento quarenta mil reais), provenientes de repasses do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Economia, oriundos do Plano de Ação 09032022-014871;

Art. 3º. Nos termos do artigo 46 da Lei 4.320/1964, o crédito aprovado por esta lei será classificado no ato de sua abertura.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 26 de maio de 2.023.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

DAIANE BOINA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI Nº1.627, DE 26 DE MAIO DE 2.023.

“Aprova crédito adicional especial e dá outras providências.”

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), destinado a custear o Plano de Ação 09032022-020438, Objeto Investimento, celebrado entre o Município e o Governo Federal.

Art. 2º. Nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, para cobertura do crédito especial de que trata o art. 1º será utilizado o seguinte recurso:

I - Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), provenientes de repasses do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Economia, oriundos do Plano de Ação 09032022-020438;

Art. 3º. Nos termos do artigo 46 da Lei 4.320/1964, o crédito aprovado por esta lei será classificado no ato de sua abertura.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 26 de maio de 2.023.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

DAIANE BOINA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI Nº1.628, DE 26 DE MAIO DE 2.023.

“Dispõe sobre a criação de nova função gratificada no âmbito do Poder Executivo do Município de Orindiúva/SP, e dá outras providências”.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Orindiúva aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Quadro de Cargos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a função gratificada abaixo discriminada:

Denominação	Quant.	Valor
Função Gratificada de Interlocutor de Ações e Assuntos Ambientais, Culturais e Turísticos	01	50% do salário base

§ 1º A gratificação criada no presente artigo será concedida somente a servidor público municipal efetivo e desde que esteja em efetivo exercício de suas funções.

§ 2º A gratificação pela função em apreço deverá ser realizada concomitantemente com o exercício normal das funções de seu cargo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano IX | Edição nº 1661

Página 3 de 4

§ 3º A concessão da gratificação será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, por ocasião da nomeação do servidor às respectivas funções.

§ 4º A gratificação instituída na presente Lei terá caráter compensatório e não se incorporará ao vencimento do servidor beneficiário para quaisquer efeitos.

§ 5º A importância paga a título de Função Gratificada de Interlocutor de Ações e Assuntos Ambientais, Culturais e Turísticos será computada para fins de pagamento do período de férias, do adicional de férias (1/3), e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.

§ 6º A gratificação em apreço não será computada para fins do adicional por tempo de serviço, do adicional da sexta parte e da progressão remuneratória.

§ 7º A função gratificada referida neste artigo será efetuada a partir da aprovação da presente Lei, não sendo permitida sua retroação para quaisquer fins.

Art. 2º A gratificação prevista nesta Lei não pode ser paga a servidor público efetivo em licença ou afastado para servir a outro órgão ou entidade, exceto quando se tratar de licença para tratamento de saúde, nos termos do Capítulo IV - Das Licenças da Lei Municipal nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 3º O aumento aprovado na forma dos artigos anteriores será atendido através de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Orindiúva/SP, 26 de maio de 2023.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

DAIANE BOINA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.629, DE 26 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação de novas vagas de cargos já existentes dá outras providências."

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas novas vagas para os seguintes cargos que integram o Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura:

Quant.	Denominação
01	ASSISTENTE SOCIAL
01	INSPETOR DE ALUNO
02	MERENDEIRA

02	MONITOR
04	SERVENTE DE ESCOLA

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, são partes integrantes desta Lei:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 26 DE MAIO DE 2023.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina De Oliveira
Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 2.381, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar o Termo de Fomento a ser celebrada com a APAE de Icém, bem como o gestor da parceria.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a pretendida formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Icém, tendo por objeto a prestação de atendimento multidisciplinar, buscando o desenvolvimento de crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual e/ou múltipla, de forma integrada;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados as servidoras **LILIAM DIAS SILVA**, RG. n.º 25.535.260-8, Matrícula nº 1940; **LARISSA MARTIN BORGES DE ALMEIDA** RG 30.744.371-1, Matrícula nº 3970 e **DALINE CHMURA DA SILVA**, RG 49.926.540-3, Matrícula nº 4886, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Monitoramento e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano IX | Edição nº 1661

Página 4 de 4

Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Icém, mediante Termo de Fomento, **tendo por objeto a prestação de atendimento multidisciplinar**, buscando o desenvolvimento de crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual e/ou múltipla, de forma integrada.

Art. 2º. Fica designada a servidora Maira Borges Barbosa, RG nº 44.988.647-5, Matrícula nº 4187, como gestora da parceria.

Art. 3º. A função dos servidores designados na forma dos artigos anteriores não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Orindiúva, 14 de fevereiro de 2023.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida.

DAIANE BOINA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

.....